

## ATA DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08.10.2009), às dez horas e quinze minutos (10h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 98ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Alcir Raineri Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Constatou-se, ainda, a presença do Dr. Edson Azambuja, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Requerimento dos Promotores de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Valéria Buso Rodrigues Borges – Fixação de quadro de antiguidade para fins eleitorais; 3) Apreciação de feitos; e 4) Outros Assuntos. Dando início, colocou-se em apreciação as **Atas da 96ª e 97ª Sessões Ordinárias e da 149ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, foi apreciado **Requerimento**, datado de 17 de agosto de 2009, encaminhado pelos Doutores Moacir Camargo de Oliveira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Valéria Buso Rodrigues Borges, Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína, onde requerem: 1) Criação imediata e publicação regular de lista de antiguidade dos Membros do *Parquet*, nas zonas eleitorais com mais de um Promotor de Justiça titular; 2) A criação de listas distintas para zonas eleitorais diversas, quando as mesmas existirem em uma mesma comarca; 3) A indicação eleitoral usando efetivamente a antiguidade como Promotor titular na Comarca; e 4) Criação do critério de indicação pela antiguidade, que obedeça ao mesmo sistema das remoções entre Promotorias, com prazo para requerimento e impugnações pelos interessados. Debatida a matéria, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela distribuição imediata do requerimento para análise e posterior deliberação. Logo após, passou-se à **apreciação de feitos**, começando pelos autos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, que apresentou os votos proferidos nos: 1) **Autos nº. 029/2007 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 001/06. **Interessada:** 2ª Promotoria

de Justiça do Consumidor da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NOVO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 070/2007 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 011/03. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RETORNO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE POSICIONAMENTO MINISTERIAL. VOTO ESCLARECEDOR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS MEMBRO RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO PARA POSICIONAMENTO MINISTERIAL.”. Voto acolhido à unanimidade. Em ato seguido, o Conselheiro Ricardo Vicente pediu autorização para apresentar o voto dos Autos nº. 107/2009, por ser semelhante ao que foi apresentado. Autorização concedida. 3) **Autos nº. 107/2009 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 060/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO TCE APTAS A COMPROVAR AS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. ART. 67, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008 e ART. 21, §5º INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP.”. Após leitura do relatório e do voto pelo relator, o Conselheiro Alcir Raineri acolheu o voto e acrescentou a seguinte emenda a ementa: “De que o Promotor de Justiça oficiante nestes autos provoque, novamente, o Conselho de Contas do Estado do Tocantins alertando de que a partir do momento em que o gestor deixa o cargo, começa a correr o prazo prescricional para os efeitos legais, inclusive para os fins de responsabilização enquanto improbidade administrativa.”. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio concordou com o voto do Relator Ricardo Vicente, com a emenda feita pelo Conselheiro Alcir Raineri, e consignou uma segunda emenda a ementa: “De

que as razões, o óbice intransponível levantado pelo colega em relação a informação é relevante e que eventual sobrestamento do feito permanecendo na Promotoria de Justiça justifica a extrapolação dos prazos estabelecidos nas resoluções para findar os procedimentos preparatórios.”. O Voto restou acolhido à unanimidade, com as emendas feitas pelos Conselheiros Alcir Raineri e Marco Antônio. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri retomou a palavra e apresentou os votos proferidos nos: 4) **Autos nº. 050/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento dos Autos Administrativos nº. 2088/04. **Interessada:** 13ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS. NOTÍCIAS DE JORNAL SOBRE PARLAMENTARES E ATESTADOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº. 061/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 015/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO *EX OFFICIO*. VEÍCULO PÚBLICO. OS PREÇOS LICITADOS SÃO IGUAIS AOS PRATICADOS NO MERCADO E O FRACIONAMENTO É OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE FATO RELEVANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos nº. 066/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 007/08. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA RECOMENDAÇÃO. ART. 43, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos nº. 071/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2008/5628. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FATO RELEVANTE. RECOMENDAÇÃO DO CSMP Nº 001/2008. PROCEDIMENTO DESNECESSÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à

unanimidade. 8) **Autos nº. 086/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. QUESTÃO TRIBUTÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INVESTIGAÇÃO INSUBSISTENTE NA ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos nº. 077/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 065/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVASÃO DE TERRENO PÚBLICO. A INVASÃO NÃO PERSISTIU. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos nº. 098/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 012/09. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. ATENDIMENTO MÉDICO. TERMO DE COMPROMISSO. ART. 40, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos nº. 103/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/09. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itacajá. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DE DELEGADO E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. PROVIDÊNCIA ESTATAL CONSISTENTE NA DESIGNAÇÃO DE DELEGADO E REMOÇÃO DE ESCRIVÃO PARA ATUAR NO MUNICÍPIO. ART. 13, § 1º, DA REOLUÇÃO Nº 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Ricardo Vicente apresentou os votos proferidos nos: 12) **Autos nº. 112/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUSPEITA DE DESVIO DE BEM PÚBLICO DESTINADO AO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL POR PARTE DO

EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-TO. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º DA LEI Nº 9.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos nº. 117/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº. 2009/1229. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PEÇAS INFORMATIVAS INSTAURADAS PELO DENASUS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA FALTA DE MEDICAMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE GURUPI-TO. NÃO CABE AO MP A FUNÇÃO DE REPRESENTAR OS INTERESSES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO . ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, ART. 35, §3º DA REOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º DA LEI Nº 9.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Presidente apresentou o **Requerimento**, datado de 22 de setembro de 2009, formulado pela Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça de Wanderlândia, no qual requer autorização para residir fora do local da respectiva lotação. Debatida a questão, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela distribuição imediata do requerimento para melhor análise. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta minutos (11h30min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Presidente**

Alcir Raineri Filho

**Membro**

José Demóstenes de Abreu

**Secretário**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

Ricardo Vicente da Silva

**Membro**